



APROVADO(A) NA SESSÃO Nº	2217
DE	22/04/26
POR	unânime
VOTOS CONTRA	—
MESA DA C.M.P.A.	22104126
	<i>[Signature]</i>
	PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.

Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 31, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

*DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VENCIMENTO BÁSICO
DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paulo Afonso aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste no percentual de 7% (sete por cento), a incidir sobre o vencimento básico dos servidores ocupantes do cargo de Guardas Civis Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 08, de 27 de abril de 2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros e jurídicos a 1º de março de 2026.

Paulo Afonso, Estado da Bahia, sexta-feira, 17 de abril de 2026.

MARIO CESAR
BARRETO
AZEVEDO:02478207
508

Assinado de forma digital
por MARIO CESAR BARRETO
AZEVEDO:02478207508
Dados: 2026.04.17 12:49:51
-03'00'

MÁRIO CÉSAR BARRETO AZEVEDO

Prefeito Municipal

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº	714
EM	22
	de 20
	26
	<i>[Signature]</i>
	Secretaria Administrativa

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Reajuste Salarial – Guarda Municipal Exercício: 2026

1. Objetivo

Analisar o impacto orçamentário-financeiro decorrente da concessão de reajuste salarial de 7% aos guardas do município de Paulo Afonso, em atendimento à legislação vigente, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

2. Base Legal

- Constituição Federal (art. 37, X)
 - Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)
 - Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026
 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2026
-

3. Premissas do Estudo

- Quantidade de agentes de trânsito: 39
 - Remuneração média atual: R\$ 5.547,85
 - Custo mensal atual da folha: R\$ 216.366,25
 - Encargos patronais (INSS + outros): 18%
-

4. Cálculo do Impacto Financeiro

4.1 Situação Atual (sem reajuste) – Conforme Resumo do RH

- Custo mensal da folha: R\$ 216.366,25
 - Encargos patronais (INSS 18%): R\$ 37.541,57
 - Custo anual da folha: R\$ 253.907,82 × 13,3 = R\$ 3.376.974,00
-

4.2 Situação com reajuste de 7% – Conforme Resumo do RH

- Novo custo mensal: R\$ 275.405,44
 - Encargos patronais (INSS 18%): R\$ 40.296,74
 - Novo custo anual: R\$ 315.702,18 × 13,3 = R\$ 4.198.838,99
-

4.3 Impacto Financeiro

- Acréscimo mensal: R\$ 59.039,19
 - Acréscimo anual: R\$ 821.864,99
-

5. Impacto Orçamentário

- Receita Corrente Líquida (RCL) 2026: R\$ 589.285.699,00
- Despesa total com pessoal atual: R\$ 308.933.276,90
- Percentual atual da RCL: 52,42%

Após o reajuste:

- Nova despesa com pessoal: R\$ 309.755.141,89
- Novo percentual da RCL: 52,56%

Análise:

- Verificar limites da LRF:
 - Limite máximo: 54% da RCL (Executivo)
 - Limite prudencial: 51,3%
-

6. Adequação Orçamentária e Financeira


O reajuste:

- Está previsto na LOA
 - Está compatível com a LDO
 - Possui dotação orçamentária suficiente
 - Não ultrapassa os limites da LRF
-

7. Conclusão

O reajuste salarial de 7% para os agentes de trânsito:

- É viável financeiramente
- Não compromete o equilíbrio fiscal do município
- Está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal


Adão de Almeida Silva Júnior

Contador – CRC BA 036215/O-0
ECONITAP – Empresa de Contabilidade Pública Ltda



Câmara Municipal de Paulo Afonso - Ba - Paulo Afonso - BA
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000714

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12026/04/22000714

Número / Ano	000714/2026
Data / Horário	22/04/2026 - 08:05:16
Ementa	DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VENCIMENTO BÁSICO DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	Mário César Barreto Azevedo - Prefeito Municipal
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinário
Número Páginas	3
Número da Matéria	31
Emitido por	sapladmin1

PL 07 2026 Dispõe sobre o reajuste do vencimento básico dos Guardas Municipais



De gabinete@pauloafonso.ba.gov.br em 17/04/2026 13:43

De gabinete@pauloafonso.ba.gov.br
Para Presidencia
Cópia Secretaria, PROCURADORIA GERAL
Data Sex, 13:43

Resumo Cabeçalhos Baixar todos os anexos

Mensagem n 07 - PL - 2026.pdf (~276 KB) PL 07-2026 Estudo de Impacto - Guarda Municipal - 2026.pdf (~101 KB)

Senhor Presidente,

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar Projeto de Lei devidamente elaborado, acompanhado dos documentos técnicos pertinentes, para fins de análise e deliberação.

O referido projeto tem por objetivo atender às necessidades administrativas e legais do Município, encontrando-se em consonância com a legislação vigente e com as diretrizes de gestão pública.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

MENSAGEM Nº 07/2026

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado da Bahia e a Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, tem a honra de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso **PROJETO DE LEI Nº 31/2026 QUE DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VENCIMENTO BÁSICO DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade conceder reajuste ao vencimento básico dos integrantes da Guarda Civil Municipal, como medida de valorização da categoria e de adequação da remuneração às condições econômicas atuais.

A proposta revela-se juridicamente adequada e socialmente necessária, especialmente diante da ausência de atualização remuneratória desde março de 2024 (Lei Municipal nº 1.609), circunstância que contribuiu para a defasagem dos vencimentos frente às variações econômicas verificadas no período.

O percentual de reajuste proposto, fixado em 7% (sete por cento), constitui medida legítima de valorização funcional, compatível com as diretrizes da Administração Pública. Trata-se, portanto, de providência administrativa inserida no âmbito da discricionariedade do gestor público, adotada em conformidade com os limites legais e orçamentários vigentes.

Importa destacar que a valorização dos profissionais que integram a força de segurança pública municipal representa elemento fundamental para o fortalecimento da eficiência administrativa, refletindo diretamente na qualidade e na efetividade dos serviços prestados à população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.

Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

O reajuste ora proposto contribui, ainda, para a manutenção do comprometimento e da motivação dos servidores, com reflexos positivos no desempenho institucional da Guarda Civil Municipal de Paulo Afonso.

Ademais, ressalta-se que o índice estabelecido observa a capacidade financeira do Município, permitindo a sua implementação sem prejuízo ao equilíbrio fiscal, em estrita observância aos princípios da responsabilidade na gestão pública, razão pela qual segue **anexo o respectivo estudo de impacto financeiro**.

No plano jurídico, é importante salientar que o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido da inconstitucionalidade da vinculação automática de reajustes de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária, tais como o IPC ou a taxa SELIC (ADI 5584, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 06/12/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-245 DIVULG 13-12-2021 PUBLIC 14-12-2021).

Diante do exposto, submete-se o presente **Projeto de Lei nº 31/2026** à apreciação dos nobres membros da Câmara Municipal, para apreciação e votação em caráter de *urgência urgentíssima*, nos termos do rito disciplinado pelo Regimento Interno dessa Casa da Cidadania, com dispensa dos prazos e interstícios regimentais, em razão do relevante interesse público que envolve a matéria.

Renovo, por fim, a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração e apreço, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Paulo Afonso, Estado da Bahia, sexta-feira, 17 de abril de 2026.

MARIO CESAR
BARRETO
AZEVEDO:0247820
7508

Assinado de forma digital
por MARIO CESAR BARRETO
AZEVEDO:02478207508
Dados: 2026.04.17 12:49:36
-03'00"

MÁRIO CÉSAR BARRETO AZEVEDO

Prefeito